



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Fica autorizado o Município de Pelotas, instituir o “Programa Farmácia Solidária”, que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizado o Município de Pelotas, o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação a instituições públicas ou privadas de assistência social a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir o Programa Social FARMÁCIA SOLIDÁRIA, incentivar e conscientizar a população para a doação, do qual consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 3º O programa consiste em receber doação de medicamentos, inclusive poderá receber amostra grátis, oriundos de clínicas de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§1º” sugestivamente as empresas e demais Instituições que aderirem ao “Programa Farmácia Solidária” sugestivamente poderão receber uma certificação de parceria do Programa.

Art. 4º O Programa Farmácia Solidária opcionalmente poderá funcionar sob coordenação da Secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social, têm como atribuições:

I-realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;

II-implantar fluxograma de coleta;

III- implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;

IV- emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoques e dos descartes;

V- cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Município poderá promover:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II- estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação

III- divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV- firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo e associações organizadas;

V- efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínua do Programa, visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 10. Facultativamente poderá os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficar submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas desta Casa Legislativa,

Recentemente, foi aprovado e sancionada a nível Estadual a Lei 15.339 de 02 outubro de 2019, do qual institui o programa **SOLIDARE-Farmácia Solidária**, conscientização, doação reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem caráter de relevante interesse social e coletivo ao instituir o programa Farmácia Solidária com o intuito de incentivar e conscientizar a população para doação, reaproveitando e, conseqüentemente gerando distribuição gratuita de medicamentos dentro do prazo de validade, para serem utilizados por aquelas pessoas que não possuem condições para adquirir tais medicamentos para dar continuidade seu tratamento.

Do mesmo modo, o recente reajuste elevando o preço dos medicamentos recomenda que autoridades procuram fórmulas para amenizar o peso de tal item, principalmente entre a população menos favorecida, assim como os idosos do nosso município, estimulando conseqüentemente a doação de tais fármacos.

No que tange, a matéria tratada, cumpre ressaltar que a tutela da saúde é um tema de competência comum, ou seja, deve ser compartilhado com todos entes da Federação, assim, incluindo os municípios, conforme o art. 23 da CF.

Na mesma linha, o art. 196, aduz que a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e demais agravos e aos acessos universais e igualitários às ações e serviços de saúde, conforme art. 197 da CF.

Por oportuno, cabe destacar a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgão nem de regime jurídico de servidores públicos, conforme o art. 61§1º, a, c, e da CF.

Portanto, com exceção de matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes de nível estadual e municipal.

Destaca-se que ao realizar o presente projeto de lei, contou com inúmeros apoiadores, inclusive foi realizada uma pesquisa de campo na cidade de Farroupilha-RS, do qual já há o funcionamento da farmácia solidária. Do mesmo modo, houve constantemente supervisão e orientação da Secretaria Municipal da Cidade de Pelotas, representada pela Secretária Roberta Paganini.

Por fim, o Projeto de Lei visa atender, prioritariamente às pessoas mais carentes do Município, oportunizando ao Poder Executivo inserir o projeto de grande relevância social e econômica na sociedade civil.

VEREADOR JONE SOARES BANCADA PSDB